

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 7.501, DE 2006**

Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior- FUNAES.

**Autora:** Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**

**Relator:** Deputado **RAUL HENRY**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, *institui o Fundo Nacional de Assistência ao estudante de Nível Superior – FUNAES.*

O Fundo destina-se aos estudantes de baixa renda, das instituições públicas de ensino superior, tendo como objetivos: apoiar os projetos de moradia estudantil, a concessão de bolsas de manutenção, a implementação de projetos de assistência à saúde e de restaurantes para alimentação subsidiada, a aquisição de material didático e de pesquisa, e promover projetos de inclusão digital dos estudantes.

Os recursos para a constituição do Fundo serão advindos do Orçamento da União, de doações de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda e da contribuição

social devidos sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento, e de outras receitas.

O órgão gestor do Fundo será designado pelo Presidente da República e terá por competência a coordenação da formulação das políticas e diretrizes gerais do Fundo, a definição de critérios que definem os estudantes de baixa renda e a seleção, acompanhamento e publicidade dos programas e ações financiados pelo Fundo.

Na Justificação destaca a Autora:

*“Programas que incentivam o ingresso na educação superior de estudantes oriundos das camadas mais pobres da população são altamente meritórios e carregados de justiça social. Mas devem estar acompanhados de ações que promovam a permanência desses estudantes ao longo dessa etapa de sua trajetória escolar”.*

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 19/04/2007 a 02/05/2007. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As primeiras notícias de assistência ao educando remontam ao ano de 1938, quando em *Circular da Casa do Estudante do Brasil*, divulgada no II Congresso Nacional dos Estudantes, ocorrido no Rio de Janeiro, em dezembro daquele ano, foi publicada a relação de sessenta teses a serem discutidas naquele evento sobre a situação dos estudantes brasileiros. Dentre elas destacava-se a situação econômica dos estudantes com as seguintes temáticas: problemas de habitação, cidades universitárias, casas de estudantes, problemas de alimentação e assistência médica, dentária e judiciária.

Em 1962 o Conselho da União Nacional de Estudantes publicou o resultados das reuniões das comissões que discutiram a Reforma Universitária, dentre elas a Comissão de *Política de Assistência Cultural e Material ao Estudante*. Os principais pontos destacados foram a criação de gráficas universitárias para impressão de jornais, revistas, apostilhas e livros, com a venda nas cooperativas; assistência médica; assistência habitacional, através da criação de condições para a organização de casas de estudantes, pelas entidades estudantis e incremento e difusão de restaurantes de estudantes.

À medida que surgiram as universidades públicas, e a maioria absoluta, nas capitais dos Estados, os estudantes oriundos do interior, enfrentavam as primeiras dificuldades de moradia e alimentação. Surgiram as casas de estudante com o objetivo primordial de alojar estudantes procedentes das cidades e vilas interioranas. Os restaurantes universitários, conhecidos como RUs, ofereciam refeições a preços subsidiados e em algumas universidades, através da Secretaria de Assuntos Estudantis, havia atendimento médico e dentário. Os alunos com dificuldades econômicas tinham preferência nos atendimentos e eram acompanhados por assistentes sociais que faziam uma pré-avaliação da carência.

Algumas universidades mantém até hoje, as residências ou alojamentos e continuam oferecendo em seus restaurantes, refeições com valor reduzido. Mas, a situação dramática das universidades públicas federais, nos últimos anos, com falta de verbas para manutenção, teve repercussão devastadora na infra-estrutura dos nossos centros de excelência. Algumas das instalações não chegaram a ser executadas e outras, estão funcionando em situação precária.

Este projeto, ora em análise, é oportuno, e pode salvar esta estrutura de apoio, sempre demandada, algumas vezes atendida e hoje, reconhecidamente compreendida. A certeza absoluta de sua relevância para a manutenção dos jovens que enfrentam dificuldades econômicas nos faz aplaudir a iniciativa.

Votamos, favoravelmente, ao PL nº 7.501, de 2006, por sua propriedade e meritório valor, entretanto, alertamos à Comissão de Finanças e Tributação, quando da apreciação desta matéria, para o art. 2º, II que inclui dentre os recursos que comporão o FUNAES, a doação de pessoas jurídicas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda devido e da contribuição social devida sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento. Poderíamos substituir o imposto de renda pela receita não compartilhada da União? Assim, não criariamos dificuldades aos estados e municípios e talvez pudéssemos ampliar a receita do FUNAES, com o recolhimento do mesmo percentual de um por cento sobre as contribuições já existentes.

Registrarmos nossa dúvida embora ela não interfira no nosso voto favorável e na nossa apreciação pelo reconhecido mérito da matéria, ora em análise.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

84424014 | 

2007\_7371\_Raul Henry

84424014 | 